

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CJUR - SEJUSP

INFORMAÇÃO PGE/CJUR-SEJUSP/Nº024/2014

Referência: Ofício n. 2102 - Gab/Polícia Militar/2014

CÓPIA

Autoridade : Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

Assunto: Policiamento preventivo nas aldeias indígenas

Devolução no site.
"Pareceres" PGE.

AO DPI, C/cópia
a ASSEJUR/DGPC

C. Grande, 7/8/2014.

C. Grande, 06/08/2014

Sergio Luiz Duarte
Delegado de Polícia
Assessor Jurídico - DGPC

Nazih El Kadri
Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil

Senhora Procuradora-Coordenadora,

Por ordem do Sr. Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública fora encaminhado a esta Coordenadoria Jurídica para análise o Ofício n. 2102 - Gab/Polícia Militar/2014, expedido pelo Sr. Comandante-Geral da Polícia Militar, no qual solicita orientação sobre a competência da Polícia Militar quanto à realização de operações policiais e policiamento preventivo nas aldeias indígenas.

A tormentosa questão acerca da prestação do serviço de segurança pública nas aldeias indígenas encontra-se *sub judice*, por meio de duas ações civis públicas ajuizadas pelo Ministério Público Federal de Dourados-MS.

Na ação civil pública n. 0001889-83.2012.4.03.6002, em trâmite perante a 1ª Vara Federal de Dourados, o MPF demanda contra o Estado de Mato Grosso do Sul para que este ente estatal preste o serviço de segurança pública relacionado ao atendimento emergencial às comunidades indígenas pelo telefone 190.

Mister salientar que nessa ação foi concedida liminar determinando que o Estado preste, por intermédio das polícias civil e militar, atendimento emergencial aos indígenas, notadamente aqueles solicitados pelo telefone 190 e no

GABINETE / DGPC

Protocolo n.º 04791/14

Parque dos Poderes - bloco IV
C. Grande-MS 06/08/14 www.pge.ms.gov.br

Campo Grande - MS
(67) 3318-6828

CEP 79.031-902
página 1

Denise
Assinatura

Cláudio

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CJUR - SEJUSP

interior das reservas indígenas, para apuração e repressão de delitos contra a vida, patrimônio e a integridade psicofísica.

Em razão da liminar concedida, a PGE expediu a **ORIENTAÇÃO CDJ/MS/PAA/N 002/2012**, aprovada pela **DECISÃO PGE/MS/GAB/Nº 565/2012**, para o cumprimento da medida liminar, tendo sido expedida pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública a **RESOLUÇÃO SEJUSP/MS/Nº 638 - DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012**, tratando da matéria para dar cumprimento à ordem judicial.

Já na ação civil pública n. 0001049-10.2011.4.03.6002, proposta inicialmente pelo MPF e o Observatório dos Direitos Indígenas (ODIN) em desfavor da União Federal e da FUNAI, sendo que posteriormente o Estado de Mato Grosso do Sul foi incluído no pólo passivo da ação a pedido da União, o objeto pretendido é o fornecimento do serviço de segurança pública nas reservas indígenas.

Veja-se que nesta ação o objeto é mais abrangente, sendo que fora concedida liminar para o fim de determinar que a *"União Federal e a FUNAI promovam a imediata segurança na Reserva Indígena de Dourados, por meio de, no mínimo, um efetivo de 12 (doze) policiais para atender às aldeias Bororó e Jaguapirú."*

Em que pese o Estado de Mato Grosso do Sul ter incluído naquela ação posteriormente, não localizamos tenha qualquer decisão judicial que tenha estendido os efeitos da decisão liminar ao corrêu incluído depois que ela foi proferida.

Saliente-se que a mais recente decisão proferida naquelas autos, e que consta no sistema PGE.NET, foi proferida em 22 de novembro de 2013, há menção que o MPF informa o parcial descumprimento da liminar concedida. Contudo, consta apenas na decisão judicial *"determino a intimação da União, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, destaque um efetivo mínimo de 12 (doze) policiais, visando atender com exclusividade as Aldeias Bororó e Jaguapirú, devendo se abster de utilizar esses policiais nas tarefas de guarda de materiais bélicos ou deslocamento para outros*

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Coordenadoria Jurídica da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública
CJUR - SEJUSP

municípios, devendo, para atividades tais, ser designados outros membros, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais)."

Ou seja, não consta nenhuma determinação judicial dirigida ao Estado de Mato Grosso do Sul para que preste o serviço de policiamento preventivo ou ostensivo nas reservas indígenas.

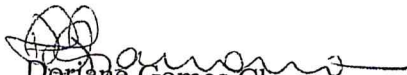
O posicionamento da Procuradoria-Geral do Estado acerca da matéria é aquele que está consubstanciado nas defesas apresentadas em ambas as ações. Em síntese, que a segurança pública dentro das aldeias indígenas é de responsabilidade da União, que deve prestá-la por meio da Polícia Federal. Seguem anexas, e passam a fazer parte integrante desta, as contestações apresentadas pelo Estado de Mato Grosso do Sul nas ações civis públicas alhures mencionadas.

Dessa forma, tendo em vista que a matéria está judicializada, entendo de melhor alvitre que se aguarde a decisão definitiva a ser proferida em ambas as ações, salientando que, enquanto não revogada, deve continuar sendo cumprida a decisão liminar proferida na ação civil pública n. 0001889-83.2012.4.03.6002.

Em atraso, face o acúmulo de serviço nesta Coordenadoria Jurídica.

É a informação que submetemos à superior apreciação.

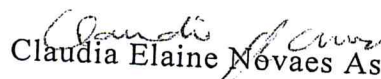
Campo Grande, 31 de julho de 2014.


Dorilane Gomes Chamorro

Procuradora do Estado

Em 01/08/2014

De acordo.


Claudia Elaine Nêvares Assumpção Paniago
Procuradora Chefe da CJUR/SEJUSP